

CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Pela Constituição, cabe aos corpos de bombeiro militares a execução de atividades de defesa civil.

A expressão "atividades de defesa civil" é ampla e abrangente. "Defesa" é ato de preservação, para poupar algo ou alguém de ataque ou destruição. Quando se trata de linguagem de técnica policial, a "defesa civil" significa toda espécie de atividade que os órgãos de segurança praticam na defesa da sociedade.

São inúmeras as atividades aqui compreendidas: desastres, afogamentos, incêndios e tudo mais que, em forma de acidente e de modo inopinado, afete a segurança do cidadão e da comunidade em que este se ache integrado.

Esta atividade não é apenas de atenuação do dano, mas também de sua prevenção, o que é mais importante ainda. Todos sabemos que prevenir é muito mais do que remediar. Significa também evitar que os males e infortúnios sociais ocorram, cujos danos nem sempre podem remediar-se. O principal exemplo está na perda de vidas humanas, que nada pode substituir.

Recentemente, um membro do Consep 15 - Conselho Comunitário de Segurança Pública da Pampulha - notou que, numa casa residencial, adaptada para aluguel de festas e comemorações, exibia-se som fora dos padrões legais. Lá dentro havia vários adolescentes. Inquiridos sobre a festa, informaram que era uma comemoração de seu colégio.

Para que tais casas sejam abertas ao público e exerçam atividade comercial de aluguel, é preciso que satisfaçam a uma série de exigências de segurança. O corpo de bombeiros examina meticulosamente o local e emite laudo técnico que é pressuposto do alvará do poder público municipal. A lei estadual 14.130, de 19.12.01, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, estabelece uma série de exigências a cargo do Corpo de Bombeiros, entre as quais o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de vistoria de prevenção a incêndio e pânico em prédios de uso público.

Supondo que tais condições não existiam no local em que se reuniam adolescentes, o Corpo de Bombeiros foi acionado. Primeiramente, o atendimento normal, depois o prosseguimento através de um subtenente que disse não garantir a inspeção no momento, pois se trata de trabalho demorado que deve ser feito ao correr do dia.

Diante da insistência, pois se tratava de festa em local alugado na qual estavam adolescentes, foi dito que a diligência só poderia ser realizada por ordem de um major. A autorização não deve ter sido dada porque nada se fez naquela noite. Se é verdade que o

laudo técnico demanda tempo, a prevenção é objetiva e imediata. Se não há a satisfação da exigência legal, a interdição é imediata, pois há risco de lesão coletiva.

Estes fatos mostram que deve haver maior integração dos órgãos públicos de segurança com a comunidade. Uma simples diligência de alguns minutos esclareceria tudo. O que não se admite é que a sociedade corra o risco de um dano grave simplesmente porque uma simples medida de prevenção não pode ser tomada.

Se o pior tivesse acontecido, apareceriam as chamadas "autoridades competentes", prometendo "rigorosos inquéritos" e graves medidas. Mas, a que serviriam se o fato já tivesse acontecido, ocasionando mortes, lesões ou prejuízos materiais?

É preciso que haja entrosamento entre nossas autoridades públicas, principalmente entre a PM e o Corpo de Bombeiros, que é também militar.

Na Pampulha, multiplicam-se casas que são alugadas de maneira inadequada para o receber o público. Além da repressão à contravenção penal do barulho, devem haver medidas de ordem material para a prevenção de incêndio, pânico e outros acontecimentos coletivos que podem ocasionar mortes. Por que não existe um plantão conjunto destas duas autoridades, pelo menos nos fins de semana, para agir com prontidão em tais casos? O que se pede é muito pouco, principalmente quando se sabe que tanto a PM quanto o Corpo de Bombeiros em Minas, são instituições sérias e respeitadas.

Por isto não há razão para alegar-se impedimentos burocráticos quando a comunidade precisa de um serviço que pode e deve ser prestado de imediato. A autoridade pública vive dos tributos que lhes pagamos. E temos o direito de exigir que nosso dinheiro seja retornado em serviço na hora em que dele precisamos.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 06/10/2009)